



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DA PARAÍBA**

Recebido
09/02/2026
Dydia Michade Fêres

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2026

**Estabelece limites e critérios para a
realização de despesas públicas com shows
artísticos e eventos festivos no Município de
Belém do Brejo do Cruz – PB e dá outras
providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado da
Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, decreta:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas, limites e critérios para a aplicação de recursos públicos municipais na contratação de shows artísticos e eventos festivos promovidos, patrocinados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município de Belém do Brejo do Cruz – PB.

Art. 2º - A realização de despesas com shows e eventos deverá observar, obrigatoriamente, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 3º - Os gastos públicos com shows artísticos e eventos festivos ficam condicionados à comprovação de:

- I – compatibilidade com a realidade financeira do Município;
- II – inexistência de prejuízo à manutenção dos serviços públicos essenciais;
- III – interesse público devidamente justificado;
- IV – previsão orçamentária específica.

Art. 4º - Os recursos públicos destinados a shows e eventos não poderão comprometer investimentos prioritários nas seguintes áreas:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – agricultura;
- V – cultura de raiz e manifestações culturais tradicionais do Município.

Art. 5º - Como parâmetro de boas práticas de gestão e moralidade administrativa, o Município deverá observar, no que couber, os princípios e limites estabelecidos pela **Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet)** e pelas **Instruções Normativas vigentes do Ministério da Cultura (2024, 2025 e 2026)**, especialmente quanto:

- I – à moderação nos valores pagos a artistas;
- II – à finalidade cultural do evento;
- III – à democratização do acesso da população;
- IV – à vedação de gastos excessivos ou desproporcionais.

Art. 6º - Fica priorizada, na política cultural municipal, a valorização:

I – dos artistas locais e regionais;

~~II~~ – da cultura popular e tradicional;

III – de eventos de caráter educativo, formativo e comunitário.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá assegurar ampla transparência dos gastos com shows e eventos, divulgando, no Portal da Transparência:

I – valores pagos;

II – artistas contratados;

III – justificativa do interesse público;

IV – fonte dos recursos utilizados.

Art. 8º- Esta Lei não proíbe a realização de festas públicas ou eventos culturais, mas estabelece critérios de responsabilidade fiscal e social, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma equilibrada e em benefício efetivo da coletividade.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz – PB, 09 de fevereiro de 2026.



ELÍDIO VALDIVINO DA SILVA NETO
Vereador – PSB